



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI nº 944/2009 DE 28 DE AGOSTO DE 2009

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Tapiratiba.)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Tapiratiba.

Art. 2º Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada para a obtenção do “habite-se”.

Art. 3º Fica estabelecido que na solicitação do “habite-se” deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da Nota Fiscal de compra de madeira nativa com DOF – Documento de Origem Florestal, salvo o uso de madeiras reutilizadas, na forma constante da Lei Municipal nº 938/2009, de 18 de junho de 2009.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal